



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, 61 - FONE/FAX: (045) 231-1122 - CEP 85825-000 - SANTA TEREZA DO OESTE - PARANÁ

LEI Nº 232/97

PUBLICADO

Em 15/05/97
Jornal O Paranaense

Sere

CONT.

VISTO

SÚMULA: DISPOE SOBRE O REGIME TRIBUTÁRIO DAS MICRO-EMPRESA E DE PEQUENO PORTE MEDIANTE ADESÃO/AO SISTEMA INTEGRAÇÃO DE PAGAMENTO DE IMPOSTO E CONTRIBUIÇÃO DAS MICRO-EMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SIMPLES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

L E I

ART.1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar ou seja celebrar convênio com a União para adesão aos termos da Lei 9.317. Sancionada pelo Excelentíssimo Presidente da República Federativa do Brasil em 05/12/96 instituindo o tratamento diferenciado simplificado e favorecido, aplicável as Micro-Empresas/ e empresas de pequeno porte sistema integrado de pagamento de impostos e contribuições neste Município.

ART.2º - Para efetivo de aplicação do sistema integrado de pagamento de impostos e contribuições simples, serão considerados os contribuintes do imposto sobre o serviço de qualquer natureza ISS desse Município enquadrados no dispostos do Art.2º incisos I e II da Lei 9.317 do convênio Federal.

ART.3º - O Poder Executivo Municipal determinará / através do ato normativo os valores das alíquotas devidas ao imposto de serviço de qualquer natureza ISS cujos percentuais atendam os limites estabelecidos na Seção II Art. 5º incisos I e II e subsequentes da lei 9.317 do Governo Federal.

ART.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO OESTE, em 13 de Maio de 1997

Ademir Renato
Prefeito Municipal
SANTA TEREZA DO OESTE